



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.571

De 30 de março de 1989

Projeto de Lei nº 08/89

Autor :- Vereador Gildo Marlos

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de hidrometros para as ligações domiciliares de água e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 13 de março de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O fornecimento de hidrometros para as ligações domiciliares de água, será feito gratuitamente aos contribuintes, pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE.

Artigo 2º - O hidrometro será de propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, que será retirado quando do pedido de interrupção do fornecimento de água.

Artigo 3º - V e t a d e

Artigo 4º - As despesas oriundas da aplicação desta lei, serão cobradas com o produto da Taxa de Manutenção de Hidrometros, de que trata o Ato nº 163/87, de 14 de setembro de 1987.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) de março de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA

-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 170 do livro competente nº 27. ("PC").